

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1°** - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2°** - A SBA destina-se a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestésicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiologistas.

**Parágrafo único** - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO II DAS REGIONAIS

**Art. 3°** - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

**Parágrafo único** - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por Estatuto compatível com o da SBA.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA SBA

**Art. 4°** - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

**Art. 5°** - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I - Fundadores,
- II - Honorários,
- III - Beneméritos,
- IV - Estrangeiros,
- V - Ativos,
- VI - Aspirantes,
- VII - Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos e
- X - Especiais.

**Art. 6°** - São membros Fundadores os médicos(as) que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

**Art. 7°** - São membros Honorários os médicos (as) ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade.

**Art. 8°** - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

**Art. 9°** - São membros Estrangeiros os médicos(as) associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

**Art. 10** - São membros Ativos os(as) associados(as) portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

**Art. 11** - São membros Aspirantes os médicos(as) em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

**Art. 12** - São membros Adjuntos os(as) associados(as) que praticam a Anestesiologia e não são portadores(as) do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

**Art. 13** - São membros Aspirantes-adjuntos os(as) médicos(as) cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**Art. 14** - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

**Art. 15** - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos(as) como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

**Art. 16** - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

**Art. 17** - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

**Art. 18** - Os recursos da SBA provêm das anuidades pagas pelos associados.

**Parágrafo único** - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria.

**Art. 19** - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido;

II - Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril.

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA.

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos.

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

**Parágrafo único** - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

**Art. 20** - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

**§ 1º** - Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

**§ 2º** - Os membros aspirantes que quitarem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SBA.

**§ 3º** - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

**§ 4º** - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 1º de outubro.

**Art. 21** - São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II - Receber as publicações da SBA.

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceitua o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA.

IV - Receber o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

**Art. 22** - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

**§ 1º** - Em todos os artigos do Fascículo Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de ativos.

**Art. 23** - São deveres dos membros da SBA:

I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA.

II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 24**- A SBA tem os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral (AG),

II - Assembleia de Representantes (AR),

III - Conselho Superior,

IV - Conselho Fiscal,

V - Diretoria,

VI - Conselho de Defesa Profissional e

VII - Departamentos.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25** - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização e membros Remidos que anteriormente eram ativos.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, na pessoa do seu Diretor(a) Presidente, com noventa dias de antecedência, mediante circular a todos os membros Ativos e Remidos que anteriormente eram ativos, por proposta:

a) Da Diretoria.

b) Da Assembleia de Representantes.

c) De pelo menos metade mais uma das Regionais.

d) De um quinto dos membros ativos.

**§ 2º** - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia.

**Art. 26** - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

I - Liquidação da SBA.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a

maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 27** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor(a) Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor(a) Secretário Geral da SBA.

#### **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES**

**Art. 28** - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

**Art. 29** - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

**Art. 30** - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

#### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 31** - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos três últimos Diretores(as) Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados.

**Art. 32** - O Conselho Superior será regido por Regimento próprio.

#### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

#### **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA**

**Art. 36** - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral, um(a) Diretor(a) Financeiro, um(a) Diretor(a) de Relações Internacionais, um(a) Diretor(a) do Departamento Administrativo, um(a) Diretor(a) do Departamento Científico, um(a) Vice-Diretor(a) Científico, um(a) Diretor(a) do Departamento de Defesa Profissional e, eleitos de acordo com este Estatuto, sendo deles exigida a qualificação de TSA.

**Parágrafo único** - Ao(À) Diretor(a) de Relações Internacionais é exigido o domínio da língua inglesa, pelo menos.

**Art. 37** - A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

**Art. 38** - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

III - Designar Comissões, com mandato máximo de três meses.

IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades.

V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA.

VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os(as) Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor(a)-Chefe do Brazilian Journal of Anesthesiology.

VII - Aprovar e recomendar à Assembleia de Representantes as cidades que têm condições de sediar os Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento.

IX - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

X - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 39** - Ao(À) Diretor(a) Presidente compete:

I - Convocar, Presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Inaugural dos Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral ou o(a) Diretor(a) da área.

III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.

IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias.

V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

**Art. 40** - Ao(À) Diretor(a) Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Representantes.

**Art. 41** - Ao(À) Diretor(a) Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

**Art. 42** - Ao(À) Diretor(a) Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 43** - Compete ao(à) Diretor(a) Secretário Geral:

- I - Superintender a secretaria e instruir o Secretário-Executivo na rotina administrativa.
- II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente.
- III - Redigir o Relatório, junto com o(a) Diretor(a) Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes.
- IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA.
- V - Organizar e redigir as Atas com o auxílio do(a) Secretário(a)-Executivo(a), fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.
- VI - Substituir o(a) Diretor(a) Financeiro em seus impedimentos.
- VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

**Art. 44** - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA.
- II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais.
- III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral.
- IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado.
- VI - Dar quitação dos valores recebidos.
- VII - Substituir o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral em seus impedimentos.
- VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Art.34.
- IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

**Art. 45** - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações internacionais:

- I. Elaborar o Plano de relacionamento com organismos e sociedades internacionais;
- II. Representar a SBA em todas as atividades internacionais deliberadas pela diretoria;
- III. Participar das atividades relacionadas às sociedades internacionais priorizando a ESA, ASA, CLASA e Sociedade Portuguesa de Anestesiologia e outras Sociedades Internacionais;
- IV. Promover parcerias com entidades internacionais que exerçam atividades comuns com a anestesiologia;
- V. Promover a SBA frente às sociedades internacionais da especialidade.

**Art. 46** - Os(As) Diretores(as) de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

- I - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.
- II - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os

relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes.

III - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) do Departamento Científico serão membros natos da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia e de todo e qualquer Congresso Internacional de Anestesiologia quando realizado no Brasil e cuja organização fique a cargo da SBA ou de uma de suas Regionais.

IV - O(A) Vice-Diretor(a) do Departamento Científico substituirá o Diretor(a) do Departamento Científico em seus impedimentos.

V - O Diretor(a) do Departamento Administrativo substituirá o Diretor(a) de Defesa Profissional em seus impedimentos e vice-versa.

**Art. 47** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Diretor Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

**Parágrafo único** - a Diretoria comunicará ao Conselho Superior a ausência do seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 48** - O quorum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável a presença do Diretor(a) Presidente ou do Diretor(a) Vice-Presidente.

**Art. 49** - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

**Art. 50** - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

**Art. 51** - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo(a) seu(sua) Presidente e pelos(as) Presidentes das Regionais ou seus(suas) substitutos(as) credenciados(as), pelo último(a) Diretor(a) Presidente da SBA e pelo(a) Diretor(a) Presidente da SBA em exercício.

**Art. 52** - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

**Art. 53** - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

## CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

**Art. 54** - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

**Art. 55** - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

**Parágrafo único** - A SBA manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu que integram o Departamento Administrativo.

**Art. 56** - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do(a) Diretor(a) da área e terão regimentos próprios.

## **CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 57** - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 58** - As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Diretor(a) Presidente da SBA.

**Art. 59** - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

## **CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 60** - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

**Art. 61** - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

## **CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS**

**Art. 62** - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

- I - Proposta da Diretoria.
- II - Proposta da Assembleia de Representantes.
- III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 63** - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

**Art. 64** - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

- I - Proposta da Diretoria.
- II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.
- III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

**Art. 65** - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

## **CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 66** - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 67** - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

**Art. 68** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

**Art. 69** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.